



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Secretaria de Administração

LEI Nº 798/2003

DE 16 DE ABRIL DE 2003.

“Fica Determinado às Concessionárias de Serviços Neste Município a Emitir Certidão de Débito ou Quitação aos Usuários e Adota Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 do Regimento Interno do Poder Legislativo,

Faço saber que o Presidente da Câmara de Vereadores promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias de serviços de eletricidade, de água e esgoto e de telefonia no município de Marechal Deodoro ficam obrigadas a fornecer aos usuários (pessoa física ou jurídica), quando da emissão da fatura de pagamento do mês de janeiro, certidão de débito ou quitação dos valores mensais referentes aos serviços utilizados no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – O prazo máximo estabelecido para o fornecimento das certidões será o 10º dia útil do mês de fevereiro.

Art. 2º - Serão passíveis da fiscalização do município, na forma regular, as seguintes empresas:

- I – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
- II – Companhia Energética de Alagoas – CEAL
- III – TELEMAR
- IV - VÉSPER
- V – TIM
- VI – BCP
- VII – EMBRATEL

Parágrafo Único – Serão incluídas automaticamente nas exigências da presente Lei as empresas que se instalarem na jurisdição deste município para a prestação dos serviços descrito no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria de Administração

Art. 3º - As empresas que não observaram o previsto nesta Lei disporão aos usuários, automaticamente, condições de plena adimplência, não mais se justificando os débitos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 16 DE ABRIL DE 2003.

José Danilo Dâmaso de Almeida
JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito

Adones Gomes de Araújo
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adones Gomes de Araújo
Secretário